
ROSAL ENERGIA S.A.

O presente Estatuto Social é uma consolidação do aprovado pela Assembléia Geral de Constituição, em 07-10-1999 - cuja ata foi arquivada na JUCESP em 13-10-1999, sob o nº 35300173911-, e pelas Assembléias Gerais reunidas para reforma estatutária, até a última AGO/E realizadas em 30-04-2012 - cuja extrato da ata foi arquivado na JUCEMG em 26-07-2012, sob o nº 4894064.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º - ROSAL ENERGIA S.A. é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, 1200, Subsolo 1, Sala 8, Bairro Santo Agostinho, CEP 30.190-131, podendo, a critério da Diretoria Executiva, abrir, manter e extinguir escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País.

Parágrafo Único - Por deliberação da Diretoria poderão ser instaladas, transferidas ou extintas filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer local do território nacional.

Artigo 3º - A Sociedade terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º - A Sociedade tem por objeto a geração e a comercialização de energia elétrica de qualquer origem e natureza. Poderá, para tanto, elaborar estudos de viabilidade e projetos, promover a construção, a operação, a manutenção de usinas de geração e, bem assim, a realização de quaisquer outros serviços afins ou complementares relacionados ao seu objeto social. A Sociedade poderá ainda participar de outras empresas, negócios e empreendimentos voltados à atividade energética.

CAPÍTULO II

Do Capital Social e das Ações

Artigo 5º - O Capital Social da Sociedade é de R\$ 46.944.467,00 (quarenta e seis milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 46.944.467 (quarenta e seis milhões, novecentas e quarenta e quatro mil, quatrocentas e sessenta e sete) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais da sociedade.

Parágrafo Segundo - A Sociedade poderá criar, mediante deliberação da Assembléia Geral, ações preferenciais.

Artigo 6º - As ações serão indivisíveis em relação à sociedade. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo Primeiro - A propriedade das ações presume-se pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações.

Parágrafo Segundo - Os títulos múltiplos ou certificados das ações serão assinados por 2 (dois) Diretores.

Artigo 7º - A Sociedade deverá realizar dentro do prazo de 30 (trinta) dias do pedido do acionista os atos de registro, averbação ou transferência de ações, bem como emissão de certificados, podendo cobrar preço não excedente ao respectivo custo.

Artigo 8º - Nos casos de reembolso de ações previstos em Lei, o valor de reembolso corresponderá ao valor do patrimônio líquido contábil das ações, de acordo com o último balanço aprovado pela Assembléia Geral, segundo os critérios de avaliação do ativo e do passivo fixados na Lei das Sociedades por Ações e com base nos princípios contábeis geralmente aceitos.

Parágrafo Único - Se a deliberação da Assembléia Geral ocorrer mais de 60 (sessenta) dias depois da data do último balanço aprovado, será facultado ao acionista dissidente pedir, juntamente com o reembolso, levantamento de balanço especial em data que atenda àquele prazo. Nesse caso, a Sociedade pagará imediatamente 80% (oitenta por cento) do valor de reembolso calculado com base no último balanço e levantado o balanço especial, pagará o saldo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da deliberação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

Das Assembléias Gerais

Artigo 9º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Sociedade o exigirem, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações, que serão feitas pela Diretoria.

Artigo 10 - A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Diretor-Presidente e, na sua ausência, por Diretor indicado, pela maioria de votos dos acionistas presentes, competindo ao Presidente da Mesa indicar o Secretário.

Artigo 11 - As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos e arquivadas em livro próprio.

Parágrafo Único - Somente os acionistas, seus representantes legais, auditores externos e procuradores, constituídos há menos de 01 (um) ano, poderão comparecer às Assembléias Gerais.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Artigo 12 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Financeiro e Administrativo, um Diretor de Geração e Transmissão e um Diretor de Relação com Investidores, eleitos pela

Assembléia Geral, que também fixará seus honorários, observado o disposto no Artigo 23, infra.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores serão investidos em seus cargos por termo lavrado e assinado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Segundo - Os Diretores eleitos ficam dispensados de prestar caução.

Artigo 13 - O prazo de mandato da Diretoria, que é reelegível, é de 2 (dois) anos, mas qualquer que seja a data da eleição, os mandatos dos Diretores terminarão na data da assembléia geral que examinar as contas do último exercício social de suas gestões. Outrossim, mesmo quando vencidos os respectivos mandatos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a eleição e posse dos novos Diretores.

Artigo 14 - Além dos poderes que forem necessários à realização dos fins sociais e ao regular funcionamento da sociedade, a Diretoria fica investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, nas condições deste Estatuto.

Artigo 15 - Compete à Diretoria:

- a) apresentar à Assembléia Geral o relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras previstas em lei, depois de submetidas ao Conselho Fiscal, se em operação;
- b) deliberar sobre a instalação, transferência ou extinção de filiais, agências, escritórios e outras dependências da Sociedade;
- c) fixar a orientação geral dos negócios sociais e fixar a política comercial e financeira da Sociedade;
- d) propor à Assembléia Geral a destinação dos lucros do exercício, observadas as disposições legais e as deste Estatuto;
- e) deliberar sobre a negociação, pela Sociedade, com suas próprias ações, nos casos permitidos pela legislação societária;
- f) representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nas condições previstas no Artigo 16, infra.

Artigo 16 - A Sociedade considerar-se-á obrigada quando representada:

- a) conjuntamente, por dois Diretores;
- b) conjuntamente, por um Diretor e um procurador, quando assim for designado nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que lhes houverem sido conferidos;
- c) conjuntamente, por dois procuradores, quando assim for designado nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que lhes houverem sido conferidos;
- d) isoladamente, por um só Diretor ou um procurador, para a prática dos seguintes atos:
 - (i) de representação da Sociedade perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais;
 - (ii) de endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Sociedade;
 - (iii) de representação da Sociedade perante sindicatos ou Justiça do Trabalho, inclusive para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas.

Parágrafo Primeiro - Nos atos de constituição de procuradores, a Sociedade deverá ser representada por dois Diretores.

Parágrafo Segundo - Salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela Sociedade terão prazo de vigência determinado, não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro - Em operações estranhas aos negócios e objetivos sociais, é vedado aos Diretores concederem fianças ou avais em nome da Sociedade, bem como contrair obrigações de qualquer natureza, respondendo cada um deles pessoalmente pela infringência desta cláusula, salvo quando aprovado em Assembléia Geral dos acionistas.

Artigo 17 - O Diretor-Presidente, nos seus impedimentos ou ausências temporárias será substituído pelo Diretor Vice-Presidente Executivo e vice-versa; nos impedimentos ou ausências temporárias dos demais Diretores, compete à Diretoria indicar, entre os Diretores, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo vaga na Diretoria, proceder-se-á da mesma forma estabelecida neste artigo, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira Assembléia Geral que se realizar, atuando o substituto então eleito até o término do mandato do substituído.

Parágrafo Segundo - Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do Diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 90 (noventa) dias consecutivos.

Artigo 18 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente Executivo com 3 (três) dias de antecedência mediante afixação de edital na sede social, e tais reuniões somente serão válidas quando contarem com a presença ou representação de pelo menos 2 (dois) Diretores.

Parágrafo Primeiro - É dispensado o interregno de 3 (três) dias para a convocação, quando a Diretoria se reunir com a presença ou representação de todos os seus membros em exercício.

Parágrafo Segundo - Em todas as reuniões da Diretoria, é admitido que o Diretor ausente seja representado por um de seus pares, seja para formação de “quorum”, seja para votação, e igualmente são admitidos votos por carta, telegrama, telefax ou e-mail, quando recebidos na sede social até o momento da reunião.

Parágrafo Terceiro - Nas reuniões da Diretoria, as deliberações serão tomadas por maioria de votos e constarão de atas lavradas e assinadas no livro próprio.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Artigo 19 - A Sociedade não terá Conselho Fiscal permanente, sendo que este somente se instalará a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto e/ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

Artigo 20 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei.

Parágrafo Único - A remuneração dos Conselheiros Fiscais será determinada pela Assembléia Geral que os eleger.

Artigo 21 - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, nos seus impedimentos ou faltas, ou no caso de vaga no respectivo cargo, pelos suplentes na ordem decrescente de idade.

Parágrafo Único - O mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na Assembléia Geral ordinária que se seguir à sua instalação.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social, Lucros e Dividendos

Artigo 22 - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação fiscal e comercial.

Artigo 23 - Dos resultados do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. Dos lucros remanescentes, será atribuída aos Diretores uma participação cujo total não ultrapassará a remuneração anual dos administradores nem 0,1 (um décimo) dos lucros, prevalecendo o limite que for menor e observado o disposto no Art. 152 da Lei 6404/76.

Artigo 24 - O lucro líquido apurado em cada exercício social será assim destinado:

- a) 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, até o limite previsto em lei;
- b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido, ajustado na forma legal, a título de dividendos;
- c) o remanescente, conforme for deliberado pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva poderá declarar dividendos intermediários e/ou juros sobre capital próprio, à conta de reserva de lucros acumulados, de reservas de lucros ou de lucros apurados em balanços semestrais ou intermediários.

Parágrafo Segundo - As importâncias pagas ou creditadas a título de juros sobre o capital próprio, de acordo com a legislação pertinente, serão imputadas aos valores do dividendo obrigatório ou do dividendo estatutário, integrando o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Terceiro - Os dividendos ficarão à disposição dos interessados a partir de 30 (trinta) dias da data em que forem declarados e caso não reclamados no prazo máximo de 3 (três) anos reverterão em benefício da Sociedade

Artigo 25 - A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral aprovado em assembléia.

CAPÍTULO VI

Da Liquidação e Disposições Finais

Artigo 26 - A Sociedade se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou em virtude de decisão dos acionistas em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo Único - Compete à Assembléia Geral estabelecer a forma de liquidação, bem como eleger o liquidante, fixando-lhe a remuneração.

Artigo 27 - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelas disposições legais aplicáveis da Assembléia Geral.